



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 059/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 041/2025

DESCONSIDERAR
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 22/10/25
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 059/2025, de 26 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 1 de julho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 059/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Várzea Alegre para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A proposição estima as receitas e fixa as despesas públicas para o exercício, observando os princípios orçamentários e os parâmetros definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo Plano Plurianual (PPA), com o objetivo de garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas para a gestão municipal.

A proposta orçamentária foi apresentada dentro do prazo legal e com observância às normas técnicas previstas na Lei nº 4.320/64, atendendo aos requisitos de especificação das receitas e despesas por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e programa de governo.

A elaboração da LOA segue o princípio da legalidade e da exclusividade, contendo apenas matéria orçamentária e financeira, sem inserção de dispositivos estranhos à sua finalidade. Ademais, há compatibilidade entre o projeto e os limites constitucionais de

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/10/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/10/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

aplicação mínima em educação e saúde, conforme o disposto nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal.

O projeto demonstra compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual (PPA 2022–2025) e com as prioridades fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025). A vinculação entre esses instrumentos assegura a coerência do planejamento municipal, atendendo ao princípio da programação e da integração entre as fases do ciclo orçamentário.

A LDO orientou a elaboração da LOA ao definir metas fiscais, limites de despesa com pessoal, regras para transferências voluntárias, bem como parâmetros para gestão da dívida pública e equilíbrio das contas municipais. Assim, o projeto encontra-se em consonância com os princípios de planejamento, equilíbrio e transparência fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 1º, 4º e 5º).

A análise das demonstrações contidas no projeto revela que as receitas previstas guardam proporcionalidade com as despesas fixadas, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. A estimativa de receitas foi elaborada de forma prudente, considerando a tendência de arrecadação e os efeitos das políticas públicas em curso.

O projeto também demonstra observância aos limites de gasto com pessoal (LRF, art. 19 e 20) e às disposições relativas à dívida pública, garantindo que a despesa total não comprometa a capacidade financeira do Município. Destaca-se, ainda, a previsão de reserva de contingência, instrumento essencial para o enfrentamento de imprevistos fiscais e cumprimento das metas de resultado primário.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de execução do planejamento público, traduzindo, em termos financeiros, as ações e políticas delineadas pelo PPA e priorizadas pela LDO. É por meio da LOA que o Município operacionaliza o uso dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos programas de governo, a execução de obras e a manutenção dos serviços essenciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/10/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/10/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

DESCONSIDERAR
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 22/10/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÊ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sua apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo são etapas fundamentais para o controle democrático da gestão fiscal, possibilitando a fiscalização e a avaliação dos resultados das políticas públicas implementadas.

Após a análise do Projeto de Lei nº 059/2025, conclui-se que a proposta da Lei Orçamentária Anual do Município de Várzea Alegre para o exercício de 2026 encontra-se em conformidade com as disposições constitucionais, legais e financeiras pertinentes, apresentando:

- Regularidade formal e técnica de elaboração;
- Compatibilidade com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO e no PPA;
- Observância aos princípios do equilíbrio fiscal, da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão pública.

Diante disso, esta Comissão de Finanças e Orçamento **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2025**, considerando-o adequado sob os aspectos orçamentário e financeiro, por atender às normas de planejamento e execução fiscal exigidas para a administração pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/10/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

DESCONSIDRAR
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 22/10/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 21 de outubro de 2025

JOSÉ MARTINS GOMES
v. DEDÉ DA TOPIC
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/10/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)